

CONVÊNIO N.º DNIT/AQ/221/2003-00

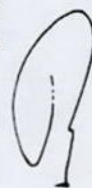
CONVÊNIO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONCEDENTE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - CONVENIADO - COM INTERVENIÊNCIA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ - PR, PELA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2003, no Edifício Núcleo dos Transportes, Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Blocos N/O, na cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado a **CONCEDENTE**, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, doravante denominado **DNIT**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor **JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3804/D - CREA/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.323.526-20, com domicílio especial no endereço acima, assistido pelo Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária, Senhor **WASHINGTON LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 55 857/D, CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 462.889.377-20, com domicílio na Rua Pontes Corrêa, 166 apto 402, Bairro Andaraí, Rio de Janeiro - RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001 e, do outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CGC/MF sob n.º 05.251.632/0001-41, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede à Av. Dom Pedro II, S/N, Palácio dos Leões, Centro, na cidade de São Luis - MA, representada, neste ato, pelo seu Governador, Senhor, **ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 258 890 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.608.909-20, com domicílio especial na Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Palácio Iguazú, com interveniência da **Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina**, doravante denominado **APPA**, Autarquia Estadual vinculada ao Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual n.º 6249/71 de 23 de novembro de 1971, , publicado no Diário Oficial do ESTADO DO PARANÁ, n.º 182 de 29 de novembro de 1971, inscrita no CGC/MF sob n.º 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, 161, Paranaguá - PR, neste ato representado pelo seu superintendente **EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA** brasileiro, casado, domiciliado à Av. Cel. José Lobo, n.º 289, apartamento 501 - Ed. Lac Maison - Bairro Costeira, Paranaguá - PR portador da Carteira de Identidade n.º 373.883 -3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 191.435.597-00, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 56, de 06 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial do Paraná, em 06 de janeiro de 2003, assistida pelos diretores, **OGARITO BORGES LINHARES**, brasileiro, separado, domiciliado à Rua Barigui, n.º 284, Bairro Asa Branca, Paranaguá -PR portador da Carteira de Identidade n.º 1.253.477 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 394.712.339-68.

RESOLVEM, nos termos do que consta do processo DNIT n.º 50600.004665/2003-52, e com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 9.995, de 25 de julho de 2000, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda Nacional/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, n.º 01/STN/99, de 01 de fevereiro de 1999 e n.º 01, de 04 de maio de 2001, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas que se seguem:



1/7



**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá – PR, conforme Plano de Trabalho:

Identificação dos Serviços

- Remodelagem do Cais 201 e 202;
- Remodelagem do Cais 206, 207 e 208;
- Remodelagem do Cais 212 e 213;
- Construção do Cais Oeste de Múltiplo Uso, extensão de 820 m e 23 m de largura
- Dragagem de aprofundamento do Canal externo e interno da Galheta para 15,00 m, do Cais Remoderados para 13,70 m, do Canal de Antonina para 10,50 m;
- Dragagem de aprofundamento do Bacia de Evolução do Cais Múltiplo Uso para 13,70 m;
- Gerenciamento Técnico, Fiscalização e Controle de Qualidade de Insumos e Produtos das Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO APOIO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

O valor estimado deste **CONVÊNIO** é de R\$ 148.524.172,76 (Cento e Quarenta e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).

Os recursos a serem transferidos pelo DNIT para implantação do empreendimento objeto deste Convênio, estão orçados no valor de R\$ 118.819.338,21 (Cento e Dezoito Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem transferidos pelo DNIT, em 2003, para a implantação do empreendimento objeto deste Convênio – 1ª Etapa, estão orçados em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil de Reais), correspondentes às dotações de recursos previstas para o exercício de 2003, aprovadas pela Lei n.º 10.640 de 14 de janeiro de 2003, publicada no D.O.U. de 15 de janeiro de 2003, programa de trabalho n.º 26.784.0233.5243.0041- Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá - No Estado do Paraná, sendo emitida a Nota de Empenho n.º **NE1730**, de 19 de **DEZEMBRO** de 2003, da fonte 100, natureza 4.4.30.00, no valor de **200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, podendo ser emitidos empenhos de reforço, independente de novo termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O **CONVENIADO** e a **APPA** participará a título de contrapartida, na execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, com o valor correspondente a 20% do total referido no item anterior, que é de R\$ 29.704.834,55 (Vinte e Nove Milhões, Setecentos e Quatro Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Parágrafo Terceiro - A liberação dos recursos da **CONCEDENTE**, necessários ao atendimento das despesas de que trata esta cláusula, será processada por meio da Conta Bancária n.º 24 632-8 do Banco do Brasil S.A, Agência n.º 0259-3 na cidade de Paranaguá

- PR, sob o título "**CONCEDENTE**" - CONVÊNIO Nº...../2003 "Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá - PR", de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, em anexo, que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição, contendo:

- a). identificação do objeto a ser executado;
- b). metas a serem atingidas;
- c). etapas ou fases de execução;
- d). plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e). cronograma de desembolso;
- f). previsão de início e fim da execução.

Parágrafo Quarto - A **APPA** como gestor da conta, prestará contas ao **DNIT**, da aplicação dos recursos recebidos por meio de documentos exigidos em instruções normativas;

Parágrafo Quinto - A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o plano de trabalho, ficando vedada à utilização dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste **CONVÊNIO**, cabendo a **APPA** a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A.;

Parágrafo Sexto - A **APPA** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, na data da extinção do presente **CONVÊNIO**, eventuais saldos de recursos não utilizados;

Parágrafo Sétimo - A **APPA** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE**, os valores transferidos atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**; e
- d) quando do cumprimento irregular das cláusulas deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

1. **Do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes**, pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF/DNIT:
 - I. Transferir para a **APPA** os recursos financeiros consignados no Orçamento do **DNIT**, destinados à execução deste **CONVÊNIO**.
 - II. Examinar as prestações de contas da **APPA**, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo.
2. **Do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes**, pela Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária - DAQ/DNIT,

- I. Examinar as prestações de contas da **APPA**, quanto à execução física dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- II. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto do presente **CONVÊNIO**.

3. DA APPA

- I. Observada a legislação pertinente, o **APPA** será responsável pela contratação dos serviços de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Portuária do Porto de Paranaguá – PR, contemplando todas as obras e serviços, constantes do Plano de Trabalho aprovado.
- II. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do **APPA** e identificados com o número do **CONVÊNIO**;
- III. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo **DNIT**, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização;
- IV. Prestar contas da execução deste **CONVÊNIO** de acordo com a Cláusula Quarta;
- V. Aplicar as contratações para a execução de que trata este **CONVÊNIO**, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda Nacional/MF n.º 01, de 15 de janeiro de 1997, n.º 01/STN/99, de 01 de fevereiro de 1999 e n.º 01, de 04 de maio de 2001, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;
- VI. Promover a elaboração dos projetos de engenharia e especificações dos serviços, bem como os respectivos cronogramas físico-financeiros, para fins de aprovação pelo **DNIT**;
- VII. Analisar e aprovar o detalhamento dos projetos executivo a serem desenvolvidos por terceiros;
- VIII. Promover a aquisição dos serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- IX. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- X. Coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste **CONVÊNIO**.

4. DO CONVENIADO

- I. Assistir a **APPA** em tudo o que for necessário para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.



**CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A APPA obriga-se a enviar, mensalmente, ao DNIT, em duas vias, relatório de acompanhamento físico-financeiro, das quais uma via será encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução, correspondentes às parcelas de recursos recebidos e, até trinta dias após o vencimento do prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos constituída de relatório de consecução do objeto acompanhado:

- a) do plano de trabalho;
- b) de cópia do termo de convênio;
- c) do relatório de execução físico - financeiro - Anexo III;
- d) da execução da receita e da despesa.- Anexo IV;
- e) de cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou dos serviços de engenharia, quando for o caso;
- f) de comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, em conta indicada pelo DNIT;
- g) de cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal;
- h) do demonstrativo físico-financeiro das diversas etapas e execução do objeto contratado;
- i) do extrato bancário com a respectiva conciliação bancária; e
- j) relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa - Anexo V.
- k) relatório técnico com fotos do acompanhamento da obra e o cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO**

A supervisão e a fiscalização das obras e serviços serão feitas por uma Comissão Paritária, integrada por (1) um representante do Conveniente, (1) um representante da Interviente e 2(dois) representantes do DNIT, por intermédio da Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária - DAQ/DNIT, nomeados por ato específicos para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Os projetos básicos, editais de licitações, contratos e seus aditivos, ordens de serviços, projeto executivo alterações necessárias e demais assuntos pertinentes deverão ser providenciados e propostos pela APPA e encaminhados para manifestação final da Comissão Paritária. A aprovação da Comissão Paritária deve por escrito.

Parágrafo Segundo - O Contrato dos serviços de Gerenciamento Técnico, Fiscalização e Controle de Qualidade de Insumos e Produtos das Obras, será licitado pela APPA, tendo a Comissão Paritária acesso livre aos produtos contratados e possibilidade de solicitar qualquer informação técnica que julgar necessária.

**CLÁUSULA SEXTA
DA LEGALIZAÇÃO DOS LOTES E TERRENOS**

Caberá a **APPA**, por ocasião da futura execução das obras, a legalização dos terrenos necessários à implantação das obras, bem como das demais áreas remanescentes, as quais terão destinação a ser posteriormente estabelecida pela **CONCEDENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA**

As partes poderão denunciar o presente **CONVÊNIO**, mediante notificação, com pelo menos trinta dias de antecedência;

Parágrafo Único - Constituem motivos para denúncia deste **CONVÊNIO** à superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia, pelas respectivas indenizações.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA**

Este **CONVÊNIO** entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até 31 de dezembro de 2007

**CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do ESTADO DO PARANÁ, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas de publicação a conta do **DNIT** e da **APPA**, respectivamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É prerrogativa do **DNIT** ou outro órgão que venha sucedê-lo em sua estrutura, conservar a autoridade normativa, exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente **CONVÊNIO** e assumir a execução dos serviços previstos no plano de trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de continuidade;

Parágrafo Primeiro - Todos os produtos obtidos com os recursos previstos neste **CONVÊNIO** ficarão sob a gestão da **APPA**, constituindo-se como patrimônio da União/DNIT, após a extinção deste **CONVÊNIO**, incorporando-se aos bens hoje delegados ao Estado do Paraná

Parágrafo Segundo - Em toda divulgação que a **APPA** fizer sobre os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da **CONCEDENTE**;

Parágrafo Terceiro - Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre **DNIT** e a **APPA** serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;


Parágrafo Quarto - A vigência do presente convênio poderá ser prorrogada de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, pela **CONCEDENTE** limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

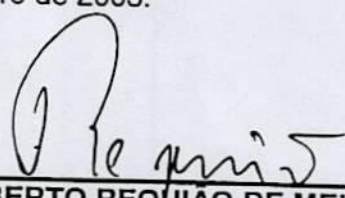
E por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **CONVÊNIO**, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, de dezembro de 2003.



JOSÉ ANTONIO SILVA COUTINHO

Diretor-Geral
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de
Transportes



ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Governador do Estado do Paraná

WASHINGTON LIMA DE CARVALHO

Diretor de Infra-Estrutura Aquaviária
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de
Transportes

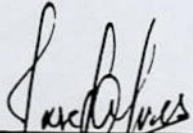
EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Superintendente da APPA

OGARITO BORGAS LINHARES

Diretor Técnico - APPA

Testemunha:



Nome: **JOSE LUIZ ALVES**
CPF: **211.567.516-91**

Testemunha:

Nome:
CPF: